

PORTARIA N.º 245, de 11 de AGOSTO de 2025

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA DE CONTRATAÇÕES COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISOS I E II NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno, artigo 21, incisos I e XIX e artigo 29, inciso IV, com as devidas alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações de controle voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a que a complexidade que envolve os novos procedimentos de contratações públicas deve-se compatibilizar com o afastamento de procedimento meramente formais cujo custo seja superior ao objeto tutelado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a dispensa de análise jurídica nas contratações de baixo valor e de baixa complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados de pareceres jurídicos específicos, aos processos de contratações diretas inferior à de ¼ (um quarto) do limite para dispensa previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a emissão de parecer referencial pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal Monte Belo/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 11 de Agosto de 2025.


AMARILDO ELIAS MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA

